



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

Mensagem 25 /2024

EXMO. Senhor,
JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo de Saúde e das outras providências.*** "

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de março de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2084 /2024

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo de Saúde e das outras providências. "

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1^o - Fica aberto o credito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$. 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reis), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 301 — Atenção Primaria

Programa 0002 — Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.623 Projeto a Saúde dos Dentinhos

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 — Material de Consumo

R\$. 248.000,00

Total

R\$. 248.000,00

ARTIGO 2^o - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do repasse do Estado de Rondônia no valor de R\$. 248.000,00 (Duzentos e quarenta e oito mil reis), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D'Oeste

ARTIGO 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de março de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

